



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 08 DE JUNHO DE 2004.
(Antiga Lei Complementar 02/2004 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)
(Revogada pela Lei Complementar nº 15/2005 – Antiga Lei Complementar 02/2005 – Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

Acrescenta e altera dispositivos na Lei Complementar nº 09* de 31 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Mário Campos, e dá outras providências. (*Antiga Lei Complementar 04/2003 – Renumerada pela Lei complementar 45/2011)

O Prefeito Municipal de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Ficam acrescentados o parágrafo 4º e 5º ao art. 3º da Lei Complementar nº 09 de 31 de dezembro de 2003 com a seguinte redação:~~

~~§ 4º Os lotes resultantes de fracionamento de terrenos urbanos, só terão o seu IPTU cobrado, após o momento da entrega das obras de infra estrutura a que está obrigado o empreendedor do loteamento, e desde que tenham sido observados todos os ditames legais, sobretudo no tocante a aprovação pelos Órgãos Metropolitanos competentes e o registro necessário.~~

~~§ 5º O mesmo critério previsto no parágrafo anterior será observado no tocante as taxas urbanas que venham incidir sobre o nível objeto de parcelamento. (Revogada pela Lei Complementar nº 15/2005 – Antiga Lei Complementar 02/2005 – Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)~~

Art. 2º A alíquota indicada no número 1, da Tabela VII, do Anexo VIII desta Lei, fica reduzida de 0,2 (dois décimos por cento), para 0,05% (cinco centésimos por cento), por metro quadrado, para os parcelamentos do solo, desde os lotes resultantes tenham no mínimo 1.000 m² (hum mil metros quadrados) e que tenha havido prévia aprovação dos órgãos Metropolitanos competentes, se implantados com infra-estrutura mínima de vias pavimentadas, luz elétrica, água e solução de esgotamento sanitário, além das áreas institucionais e equipamentos urbanos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Mário Campos, em de junho de 2004.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal